



**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**CONTRATO Nº. 01/2013**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES E FLUVIAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM E TREVO TURISMO LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM**, CNPJ nº 04.667.846/0001-30, situado à Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro – CEP: 69020-080, neste ato representado pelo Sr(s). David Lopes Neto, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 0492.658-7, emitido(s) por SSP-AM, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 188.565.192-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Trevo Turismo Ltda CNPJ nº 03.176.083/0001-62, Inscrição Municipal nº 9092301, situada à Rua Pará 901, Loja 10, Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças – CEP: 69053-070, Manaus-AM, adjudicatária, neste ato representada pelo Sr(s). Fábio Maia Pereira, Diretor, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 0928211-4, emitido(s) por SSP/AM, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº nº 417.634.912-34, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 01/2013, decorrente do Processo Administrativo nº. 305/2012, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - Contratação de empresa(s) cadastrada junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), para prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluviais, nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa MP/SLTI Nº 07 de 24 de Agosto de 2012, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação para atendimento das necessidades de deslocamento de servidores, conselheiros, membros de comissões, câmaras**





técnicas e colaboradores a trabalho ou para participarem de eventos de interesse do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN - AM, incluindo o serviço de reserva e informação sobre rede de hotelaria e traslado, nacional e internacional.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação efetivar-se-á em conformidade com a legislação supracitada, com o estipulado neste instrumento de contrato e com as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram os autos do processo administrativo licitatório no 01/2013, do COREN-AM, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo de contrato:

- I) Edital de Pregão Presencial COREN-AM N° 01/2013 e seus anexos;
- II) Proposta de preço final vencedora e documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no referido certame licitatório.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** A vigência do Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal n°. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei n°. 9.648/98.

**2.2.** A Adjudicatária deverá, no prazo de cinco (5) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro, Manaus-AM, para assinar o instrumento de contrato.

**2.3.** A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste Contrato, no primeiro dia útil posterior à publicação do extrato do contrato no D.O.U.

**2.4.** Os serviços a serem executados são:

**2.4.1.** Emissões, reservas, agendamentos e remarcação de passagens aéreas, terrestres e fluviais individuais e coletivas, em trechos nacionais e internacionais, com fornecimento de Ticket (PTA), ou documento equivalente conforme for requisitado;

**2.4.2.** Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos e transporte terrestres e fluviais, observados critérios de menor custo, tarifas promocionais à época da requisição/retirada dos bilhetes. Com esse fim, a(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer ao COREN-AM as tabelas de preços oficiais das companhias aéreas, terrestres e fluviais vigentes na data da assinatura do instrumento contratual e suas alterações posteriores, bem como aquelas decorrentes de eventuais campanhas promocionais;





**2.4.3.** Prestar apoio, quando necessário, na obtenção de passaporte e vistos junto aos Consulados estrangeiros;

**2.4.4.** Quando necessário, realizar o câmbio em moedas estrangeiras, em espécie ou “traveller checks”;

**2.4.5.** Emitir relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo COREN-AM;

**2.4.6.** Oferecer tarifário de hotéis nacionais e internacionais, quando solicitado e intermediação na reserva de acomodações;

**2.4.7.** Prestar agenciamento para locação de automóveis das linhas passeio e utilitário, ônibus e caminhão, no Brasil e no Exterior.

**2.4.8.** Recepção, transferência e assistência especializadas ao turista ou viajante;

**2.4.9.** Operação de viagens, individuais ou coletivas, compreendendo a organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários;

**2.4.10.** Observada a legislação específica, as Agências de Turismo poderão prestar, ainda, sem caráter privativo, os seguintes serviços:

- a) Obtenção e legalização de documentos para viajantes da Contratante;
- b) Desembarço de bagagens, nas viagens de seus passageiros da Contratante;
- c) Agenciamento de carga
- d) Prestação de serviços para congressos, convenções, feiras e eventos similares;
- e) Operações de câmbio manual, observadas as instruções baixadas a esse respeito pelo Banco Central do Brasil;
- f) Outros serviços que venham a ser especificados pelo Conselho Nacional de Turismo -CNTur

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO ESTIMADO DO CONTRATO**

**3.1** - O valor estimado deste termo de contrato, referente ao período de 12 (doze) meses consecutivos, é de **R\$127.707,84 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com o valor da proposta final vencedora homologada, parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**3.2 -** Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor anual da cláusula anterior não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o COREN-AM, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do COREN-AM, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

**3.4 -** Os preços das tarifas a serem considerados serão de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, e pelas concessionárias de transporte terrestres e fluviais, vigentes a época da prestação do serviço, acrescidos do valor

**3.5 -** O CONTRATADO aplicará o valor da taxa de prestação de serviços de agenciamento de viagens de **8,5%** ao valor de face do bilhete, excluída a taxa de embarque, sem distinção entre companhias aéreas, terrestres ou fluviais, classe ou se bilhete nacional ou internacional. O valor da taxa deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura;

**3.6 -** Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

**3.7 -** A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;

**3.8 -** O CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas, terrestres e fluviais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO**

**4.1 –** O Faturamento da remuneração total que o COREN-AM pagará à(s) contratada(s) será apurado a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens multiplicado pela quantidade de passagens efetivamente utilizadas e serviços correlatos prestados, devendo as respectivas faturas e/ou notas fiscais serem emitidas quinzenalmente em conjunto com as cópias das passagens emitidas.

**4.2.** O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor das passagens acrescido da taxa de embarque, no caso de passagens aéreas, emitidas no período faturado.



**4.3.** A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens acrescido da taxa de embarque, quando for o caso.

**4.4** – As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO

**4.5** - O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**4.6** - O CONTRATADO deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, com emissão de ordem de crédito que poderá ser utilizada como abatimento no valor de fatura pendente de pagamento.

**4.6.1** - Caso o CONTRATADO não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será descontado em fatura a ser liquidada.

**4.6.2** - Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, terrestre ou fluvial, desde que devidamente comprovada.

**4.6.3** - Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do COREN-AM através de depósito.

**4.7.** Na Hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, de acordo com o relatório emitido pela pelo fiscal de contrato, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

**4.8** - As faturas deverão ser tabuladas por servidores, colaboradores e conselheiros, discriminando, ainda:



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



- a) número da requisição;
- b) nome do passageiro;
- c) companhia de transporte;
- d) número do bilhete;
- e) valor da tarifa;
- f) taxas aeroportuárias;
- g) taxa de serviço contratual; e
- h) indicação de tarifa-acordo.

**4.9** - A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, também tabuladas por servidores, colaboradores e conselheiros, discriminando ainda:

- a) número da requisição;
- b) nome do beneficiário,
- c) data de emissão do seguro,
- d) trecho da viagem,
- e) valor do seguro,
- f) valor da taxa de serviço.

**4.10** - Os gastos com taxas de embarque, cobrados pelas empresas aéreas, rodoviárias e fluviais, deverão ser pagos pela contratada no ato da emissão do bilhete e esta repassará ao contratante, juntamente com a fatura dos serviços os valores correspondentes, comprovando-os documentalmente.

**4.11** - Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

**4.12** - Deverá ser apresentada fatura em separado para os bilhetes de seguro de assistência em viagem internacional.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do referido documento, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

**5.2** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480- SRF, de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.





# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**5.3 - Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480- SRF, de 15 de dezembro de 2004.**

**5.4 - Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN observar-se-á o disposto na lei Complementar nº. 116/03, e na legislação municipal aplicável.**

**5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;**

**5.6 - O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no Item 5.5 não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.**

**5.7 - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.**

**5.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.**

**5.9 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da prestação em atraso; e I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

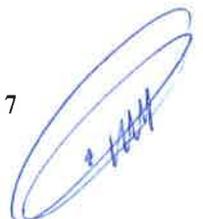
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1. As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão por conta do(s) Códigos de Despesas:**

- 3.1.4.99 – Outros Serviços de Terceiros e Encargos Diversos
- 3.1.4.33.003.– Passagens Nacionais
- 3.1.4.33.003.001 – Passagens de Conselheiros





# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



- 3.1.4.33.003.002 – Passagens de Colaboradores
- 3.1.4.33.003.003 – Passagens de Funcionários
- 3.1.4.33.004 – Passagens Internacionais
- 3.1.4.33.004.001 – Passagens de Conselheiros
- 3.1.4.33.004.002 – Passagens de Colaboradores
- 3.1.4.33.004.003 – Passagens de Funcionários

## CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**7.1** - Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas, fluviais e terrestres, e de seguro de assistência em viagem internacional;

**7.2** - pagar às companhias de transporte aéreo, terrestre e fluvial, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o COREN-AM não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

**7.3** - pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, terrestres e fluviais devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

**7.4** - fornecer passagens nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, terrestre ou fluvial, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

**7.5** - Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada, sendo aceito como requisição o e-mail e/ou outra forma determinada pela Administração, desde que previamente autorizada;

**7.6** - Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens nacionais e internacionais, aéreas, terrestres e fluviais com os **menores preços disponíveis no momento da aquisição;**

**7.7** - Manter contato com o COREN-AM, por meio do Gestor de Contrato, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação de serviços objeto deste instrumento;

**7.8** - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o COREN-AM, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Edital;





**7.9** - Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pelo CONTRATADO, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

**7.10** - Nas passagens nacionais e internacionais, aéreas, terrestres e fluviais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.

**7.11** - Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens internacionais, com as seguintes coberturas:

- a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
- b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

**7.12** - As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

- a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
- b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
- c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

**7.13** - O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

**7.14** - reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;



**7.15** - Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o COREN-AM, utilizando prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

**7.16** - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

**7.17** - Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;

**7.18** - Reembolsar à Contratante a quantia paga com base no preço impresso do bilhete de passagem não utilizado, no prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso;

**7.19** - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

**7.20** - Em regra, os bilhetes de passagens aéreas, terrestres e fluviais solicitados, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro – Manaus – AM

**7.21** - Os bilhetes de passagens deverão ser entregues pela CONTRATADA no COREN-AM até o dia útil imediatamente anterior ao fixado para viagem.

**7.22** – Nos casos de urgência, entregar os bilhetes de passagens diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 4 (quatro) horas para trechos nacionais e de até 6 (seis) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO.

**7.23** - Excepcionalmente, em caráter de urgência, os bilhetes de passagens serão entregues na residência do passageiro ou servidor indicado ou nos balcões de atendimento do aeroporto;

**7.24** - No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



reserva, tal diferença será descontado pelo CONTRATANTE do CONTRATADO.

**7.25** - Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE:

**7.26** - quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

**7.27** - Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

**7.28** - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens áreas;

**7.29** - Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo COREN-AM, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

**7.30** - Providenciar marcação de assento para os passageiros quando efetuadas as reservas;

**7.31** - Proporcionar atendimento personalizado, quando necessário, ao Contratante nos principais aeroportos, realizando inclusive o “check in” dos passageiros;

**7.32** - Disponibilizar “Ferramenta Tecnológica” que permita aos usuários do Contratante, sem a necessidade de contato com a Agência, ter acesso a todas as informações pertinentes aos vôos, bem como, às tarifas cobradas pelas Companhias Aéreas;

**7.33** - Substituir os bilhetes de passagens não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo COREN-AM;

**7.34** - Apresentar relatório mensal, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamentos, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela Agência Contratada;





# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**7.35** - No caso de reserva de passagem, a Agência Contratada deverá encaminhar impressão de tela de reserva do sistema informatizado utilizado, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;

**7.36** - A empresa contratada deverá providenciar para o COREN-AM linha telefônica, fax, e-mail e indicar preposto ou pessoa de contato a fim de equacionar os eventuais problemas e facilitar todo e qualquer contato que a Contratante necessite realizar com a Contratada.

**7.37** - Pelo serviço de reserva de hotéis não será cobrado pela Contratada ao Contratante, qualquer taxa de administração, ficando o Contratante obrigado apenas pelo pagamento do serviço fornecido pela empresa responsável pelo traslado.

**7.38** - Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste instrumento.

**7.39** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica do COREN/AM;

**7.40** - Comunicar à contratante, verbalmente no prazo de 12(doze) horas e, por escrito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do termo contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

**7.41** - Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos tributos, taxas, impostos, contribuições, transporte, profissionais, bem como, o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

**7.42** - Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralização parcial ou total dos serviços;



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**7.43** - Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste termo;

**7.44** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

**7.45** - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

**7.46** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, dentro do prazo de validade, conforme o disposto nos artigos 27 e 29 da Lei 8666/93.

**7.47** - Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

**7.48** - Responsabilizar pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;

**7.49** - Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas, terrestres e fluviais afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

**7.50** - A Contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.

**7.51** - Empenhar-se no sentido de obter lugares nos vôos, em viagens de pessoal a serviço do Contratante, assegurando, inclusive, conexões em outros aeroportos quando houver necessidade;

**7.52** - Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista,



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;

**7.53 - São expressamente vedadas ao CONTRATADO:**

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

**7.54 - O Contrato também deverá manter posto de atendimento 24h no Aeroporto Eduardo Gomes em Manaus com profissional apto a resolver questões diversas quanto ao embarque, desembarço de bagagens, remarcação de passagens e outros casos que se fizerem necessários.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1 - efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.**

**8.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;**

**8.3 - atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;**

**8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;**

**8.5 - Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.**





# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** As passagens aéreas, terrestres e fluviais deverão ser solicitadas através de formulário "Requisição de Passagens", assinado pelo representante do COREN-AM, numerados seqüencialmente e encaminhado a CONTRATADA por intermédio de fax, e-mail, fac-símile, ou por preposto pessoalmente. Extraordinariamente, a solicitação será feita por telefone, especialmente quando em caráter emergencial ou quando fora do horário comercial.

**9.1.1.** O Contratante indicará o usuário em nome do qual a passagem será emitida, bem como, o trajeto e data a ser observada para a viagem, podendo, ainda, indicar a Companhia Aérea de sua preferência.

**9.1.2.** Eventualmente poderá ser solicitado o e-ticket para envio a outras localidades.

**9.2** - Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens acima citadas deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para as viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, a CONTRATADA deverá envidar esforços para atender as solicitações.

**9.3.** As requisições de passagens e serviços correlatos deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Contratante, podendo, ainda, o Contratante, solicitar atendimento imediato na emissão de bilhetes de passagens, em casos excepcionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**10.2** - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**10.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



**10.4** - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-AM.

**11.2** - O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

**11.3** - Para os fins do item “e” do art. 24.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**11.4** - Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 24.1, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

**11.5** - Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 10% (dez por cento) a cada hora de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula quinta deste contrato, calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues, ou reservas não realizadas, até no máximo de 60% (sessenta por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato;





# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



- b) 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues no prazo estabelecido, ou reservas não realizadas, aplicada na hipótese de inexecução parcial do contrato;
- c) 10% (dez por cento) do valor do contrato na hipótese de inexecução total do contrato.

**11.6.** O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**11.7** -Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**11.8** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**11.9.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**11.10.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**11.10.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-AM.

**11.11.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**12.3** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

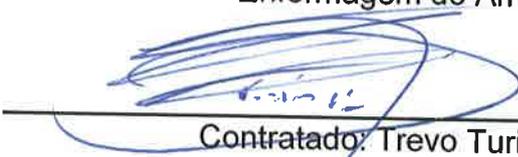
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

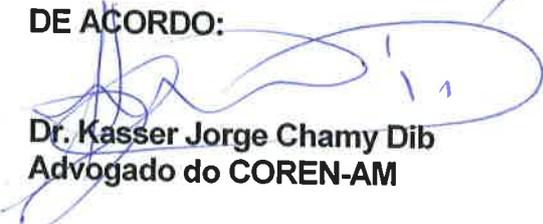
E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Manaus, 03 de Maio de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante: Conselho Regional de  
Enfermagem do Amazonas

  
\_\_\_\_\_  
Contratado: Trevo Turismo Ltda.

DE ACORDO:

  
Dr. Kasser Jorge Chamy Dib  
Advogado do COREN-AM

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Coren**<sup>AM</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2013, POR INTERMÉDIO DA TREVO TURISMO LTDA E CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES E FLUVIAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, por seu Presidente **Dr. DAVID LOPES NETO**, brasileiro, enfermeiro, portador da RG nº 0492.658-7 emitido por SSP-AM, inscrito no CPF sob o nº.188.565.192-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa TREVO TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.176.083/0001-62, Inscrição Municipal nº 9092301, situada à Rua Pará 901 Loja 10, Vieiralves, Bairro Nossa Senhora da Graças – Manaus-AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **FÁBIO MAIA PEREIRA**, Diretor, portador dos documento de identidade nº 0928211-4 emitido por SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 417.634.912-34, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato N° 01/2013, observando o que consta do Processo Administrativo PAD nº. 305/2012, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contrato 02/2013 para a prestação de serviço pela CONTRATADA, serviços de agenciamento, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluviais, nacionais e internacionais, nos termos da **Instrução Normativa MP/SLTI N° 07 de 24 de Agosto de 2012**.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período 12(Doze) meses contados da data de sua assinatura a partir do dia **03.05.2014 a 02.05.2015**, conforme cláusula segunda do Contrato, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93 e redações posteriores.

### **CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor estimado deste termo de contrato, referente ao período de 12 (doze) meses é de R\$ 346.338,00 (Trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais), de acordo com o valor da proposta, compreendendo todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor das despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrá estimada com o valor total de R\$ 346.338,00 (Trezentos e quarenta e seis mil trezentos e trinta e oito reais) sendo o valor de R\$ 61.168,00 (Sessenta e um mil, cento e setenta reais), referente ao exercício de 2014 e o valor de R\$ 285.170,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta reais), referente ao exercício de 2015.

**4.2.** As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão á conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

- 3.1.4.33.003 – Outros Serviços de Terceiros e Encargos Diversos
- 3.1.4.33.003 – Passagens Nacionais
- 3.1.4.33.003.001- Passagens de Conselheiros
- 3.1.4.33.003.002 – Passagens de Colaboradores
- 3.1.4.33.003.003 – Passagens de Funcionários
- 3.1.4.33.004 – Passagens Internacionais
- 3.1.4.33.004.001 – Passagens de Conselheiros
- 3.1.4.33.004.002 – Passagens de Colaboradores
- 3.1.4.33.004.003 – Passagens de Funcionários

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.





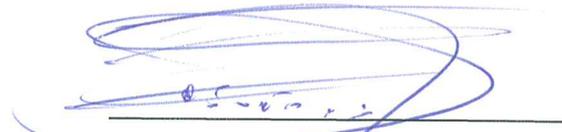
**Coren**<sup>AM</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Manaus, 03 de Maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**DAVID LOPES NETO**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FABIO MAIA PEREIRA**  
**CONTRATADA**

1139  
03/05/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2013, POR INTERMÉDIO DA TREVO TURISMO LTDA E CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES E FLUVIAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

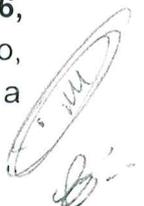
O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, por seu Presidente **Dr. CLODOALDO DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº. 1029321-3, emitido por SSP-AM, inscrito no CPF sob o nº.283.413.502-97 doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **TREVO TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.176.083/0001-62, Inscrição Municipal nº 9092301, situada à Rua Pará 901 Loja 10, Vieiraves, Bairro Nossa Senhora da Graças – Manaus-AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **FÁBIO MAIA PEREIRA**, Diretor, portador dos documento de identidade nº 0928211-4 emitido por SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 417.634.912-34, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato N° 01/2013, observando o que consta do Processo Administrativo PAD nº. 305/2012, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contrato 01/2013 para a prestação de serviço pela CONTRATADA, serviços de agenciamento, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluviais, nacionais e internacionais, nos termos da **Instrução Normativa MP/SLTI N° 07 de 24 de Agosto de 2012.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período 12(Doze) meses contados da data de sua assinatura a partir do dia **03.05.2015 a 02.05.2016**, conforme cláusula segunda do Contrato, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a



sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93 e redações posteriores.

### **CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor estimado deste termo de contrato, referente ao período de 12 (doze) meses é de R\$ 346.338,00 (Trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais), de acordo com o valor da proposta, compreendendo todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor das despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrá estimada com o valor total de R\$ 346.338,00 (Trezentos e quarenta e seis mil trezentos e trinta e oito reais) sendo o valor de R\$ 61.168,00 (Sessenta e um mil, cento e setenta reais), referente ao exercício de 2014 e o valor de R\$ 285.170,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta reais), referente ao exercício de 2015.

**4.2.** As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão á conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

- 3.1.4.33.003 – Outros Serviços de Terceiros e Encargos Diversos
- 3.1.4.33.003 – Passagens Nacionais
- 3.1.4.33.003.001- Passagens de Conselheiros
- 3.1.4.33.003.002 – Passagens de Colaboradores
- 3.1.4.33.003.003 – Passagens de Funcionários
- 3.1.4.33.004 – Passagens Internacionais
- 3.1.4.33.004.001 – Passagens de Conselheiros
- 3.1.4.33.004.002 – Passagens de Colaboradores
- 3.1.4.33.004.003 – Passagens de Funcionários

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

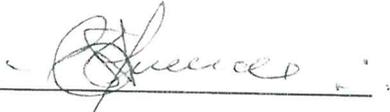
O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Manaus, 03 de Maio de 2015.



**CLODOALDO DA SILVA ALMEIDA**  
**CONTRATANTE**



**FÁBIO MAIA PEREIRA**  
**CONTRATADA**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2013, POR INTERMÉDIO DA TREVO TURISMO LTDA E CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES E FLUVIAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

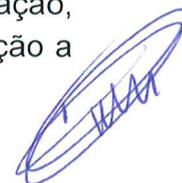
**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n°. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ n°. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM n°. 19.832, inscrito no CPF sob o n°. 063.788.892-870, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa TREVO TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.176.083/0001-62, Inscrição Municipal n° 9092301, situada à Rua Pará 901 Loja 10, Vieir Alves, Bairro Nossa Senhora da Graças – Manaus-AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **FÁBIO MAIA PEREIRA**, Diretor, portador dos documento de identidade n° 0928211-4 emitido por SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n° 417.634.912-34, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato N° 01/2013, observando o que consta do Processo Administrativo PAD n°. 305/2012, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei n°. 10.520/02, Decreto n°. 5.450/05, Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contrato 02/2013 para a prestação de serviço pela CONTRATADA, serviços de agenciamento, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluviais, nacionais e internacionais, nos termos da **Instrução Normativa MP/SLTI N° 07 de 24 de Agosto de 2012**.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período 12(Doze) meses contados da data de sua assinatura a partir do dia **03.05.2016 a 02.05.2017**, conforme cláusula segunda do Contrato, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a





**Coren**<sup>AM</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2013, POR INTERMÉDIO DA TREVO TURISMO LTDA E CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES E FLUVIAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ n° 04.667.846/0001-30, representado, neste ato O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM n° 19.832, inscrito no CPF sob o n° 063.788.892-870, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa TREVO TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.176.083/0001-62, Inscrição Municipal n° 9092301, situada à Rua Pará 901 Loja 10, Vieiralves, Bairro Nossa Senhora da Graças – Manaus-AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **FÁBIO MAIA PEREIRA**, Diretor, portador dos documento de identidade n° 0928211-4 emitido por SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n° 417.634.912-34, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato N° 01/2013, observando o que consta do Processo Administrativo PAD n° 305/2012, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei n° 10.520/02, Decreto n° 5.450/05, Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contrato 02/2013 para a prestação de serviço pela CONTRATADA, serviços de agenciamento, reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestres e fluviais, nacionais e internacionais, nos termos da **Instrução Normativa MP/SLTI N° 07 de 24 de Agosto de 2012**.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período 12(Doze) meses contados da data de sua assinatura a partir do dia **03.05.2017 a 02.05.2018**, conforme cláusula segunda do Contrato, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser

prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93 e redações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor estimado deste termo de contrato, referente ao período de 12 (doze) meses é de R\$ 285.170,00(Duzentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta reais), de acordo com o valor da proposta, compreendendo todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor das despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrá estimada com o valor total de R\$ 285.170,00(Duzentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta reais), referente ao exercício de 2017/2018.

**4.2.** As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão á conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

- 3.1.4.33.003 – Outros Serviços de Terceiros e Encargos Diversos
- 3.1.4.33.003 – Passagens Nacionais
- 3.1.4.33.003.001- Passagens de Conselheiros
- 3.1.4.33.003.002 – Passagens de Colaboradores
- 3.1.4.33.003.003 – Passagens de Funcionários
- 3.1.4.33.004 – Passagens Internacionais
- 3.1.4.33.004.001 – Passagens de Conselheiros
- 3.1.4.33.004.002 – Passagens de Colaboradores
- 3.1.4.33.004.003 – Passagens de Funcionários

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.



**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Manaus, 02 de Maio de 2017.

Presidente da Junta Governativa  
COREN AM 19.832

**PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA**  
**CONTRATANTE**

**FÁBIO MAIA PEREIRA**  
**CONTRATADA**

sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93 e redações posteriores.

### **ÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor estimado deste termo de contrato, referente ao período de 12 (doze) meses é de R\$ 285.170,00(Duzentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta reais), de acordo com o valor da proposta, compreendendo todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor das despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrá estimada com o valor total de R\$ 285.170,00(Duzentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta reais), referente ao exercício de 2016/2017.

**4.2.** As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão á conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

- 3.1.4.33.003 – Outros Serviços de Terceiros e Encargos Diversos
- 3.1.4.33.003 – Passagens Nacionais
- 3.1.4.33.003.001- Passagens de Conselheiros
- 3.1.4.33.003.002 – Passagens de Colaboradores
- 3.1.4.33.003.003 – Passagens de Funcionários
- 3.1.4.33.004 – Passagens Internacionais
- 3.1.4.33.004.001 – Passagens de Conselheiros
- 3.1.4.33.004.002 – Passagens de Colaboradores
- 3.1.4.33.004.003 – Passagens de Funcionários

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas ás expensas da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.





**Coren**<sup>AM</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Manaus, 02 de Maio de 2016.



---

**PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA**  
**CONTRATANTE**



---

**FÁBIO MAIA PEREIRA**  
**CONTRATADA**